DECRETO Nº 57.140, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 1101-3908/2017,

Considerando a necessidade de regulamentação do Plano de Custeio Atuarial em atendimento à legislação federal de regência; e

Considerando que o processo de capitalização do Fundo de Previdência da Alagoas Previdência deve considerar os critérios de solvência atuarial mínimos indicados nas avaliações atuariais de cada exercício,

DECRETA:

Art. 1º A execução do Plano de Custeio, a contar da edição da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, do Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela Alagoas Previdência, dar-se-á nos termos deste Decreto.

Art. 2º conjunto dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas é financiado mediante segregação de massas, conforme estabelecido nos arts. 26 a 31 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015.

Art. 3º A alíquota da contribuição previdenciária dos segurados ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas é definida em 11% (onze por cento), conforme estabelecido no art. 32 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015.

Art. 4º A alíquota da contribuição patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, em regime de repartição simples, destinada ao Fundo Financeiro está fixada em 22% (vinte e dois por cento), conforme estabelecida no art. 38 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015.

Art. 5º A alíquota da contribuição patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, por meio do regime financeiro de capitalização, destinada ao Fundo de Previdência, está fixada em 11% (onze por cento), conforme estabelecida nas avaliações atuariais dos anos-base de 2015, 2016 e 2017.

Art. 6º A alíquota da contribuição patronal do Poder Executivo, em regime de repartição simples, ao Fundo Militar está fixada em 22% (vinte e dois por cento), conforme estabelecida no art. 91 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, e, nas avaliações atuariais dos anos-base de 2015, 2016 e 2017.

Art. 7º O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado de Alagoas deverá ser revisto sempre que as avaliações atuariais indiquem seu desequilíbrio e apontem novo Plano de Custeio.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de janeiro de 2018, 202º da Emancipação Política e 130º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais